



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 12 / 07 / 2021

**“Decreta recesso parlamentar e
administrativo e da outras
providências.”**

Rozemro

Visto

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, no período de dia 17 a 31 de Julho de 2021.

Art. 2º- Decretar recesso das atividades administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, com início no dia 13 e retorno dos serviços administrativos no dia 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único: Entretanto no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados aos trabalhos caso seja necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em 12 de Julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se


MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
PRESIDENTE

Adjuque-se à **VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.960.961/0001-95**, pelo valor global de R\$ 5.793,55 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 12 DE JULHO DE 2021 A 12 DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede no paço municipal, localizada na Avenida Mato Grosso nº 51, Centro no Município de Nova Monte Verde-MT, torna público que requereu junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Nova Monte Verde, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a ampliação de da Escola Municipal Futuro Feliz – Construção de Garagem.

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 12/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **BANDEIRAS SA EIRELI, CNPJ: 40.865.707/0001-85**, pelo valor global de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 12 DE JULHO DE 2021 A 12 DE AGOSTO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Decreta recesso parlamentar e administrativo e da outras providências.”

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, no período de dia 17 a 31 de Julho de 2021.

Art. 2º- Decretar recesso das atividades administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, com início no dia 13 e retorno dos serviços administrativos no dia 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único: Entretanto no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados aos trabalhos caso seja necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em 12 de Julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

**PREFEITURA
DECRETO Nº 4025 , DE 12 DE JULHO DE 2021.**

DECRETO Nº 4025 , DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Novo Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que, conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 490 **Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso**, de 11 de Julho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam **69% de taxa de ocupação**.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico da Secretária Estadual de Saúde nº 485 de 06/07/2021 que indica o Município de Nova Nazaré, se encontra no **Risco Moderado**.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3069 de 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a taxa de cobertura vacinal do Município está em **76,86%**, e há evidente declínio de casos confirmados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Nova Nazaré a adoção de medidas não farmacológicas excepcional, de caráter temporário instituídas no Decreto Estadual n.º 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso em especial.

Art. 2º Estando o Município no Risco Moderado Estabelece as seguintes regras:

§1.º- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;